



**MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DECISÃO N.º 27/2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do processo nº 23069.006164/12-01

DECIDE Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras, com as alterações propostas pela Câmara de Assuntos Administrativos.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2012

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
DECANO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

###

Anexo da Decisão CUV nº 27/2012

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento estabelece as normas que regulam a estruturação e o funcionamento do Instituto de Ciência e Tecnologia, complementando o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, as Resoluções 323/2006 e 325/2006 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense e o Regimento do Polo Universitário de Rio das Ostras.

TÍTULO II DO INSTITUTO E SEUS FINS

Artigo 2º - O Instituto de Ciência e Tecnologia (RIC) é Unidade Universitária, vinculada administrativamente ao Polo Universitário de Rio das Ostras, responsável pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento do Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nas áreas de Ciência e Tecnologia.

Artigo 3º - Caberá ao RIC nas suas áreas de competência, além de cumprir o disposto no Regimento Geral da UFF:

- I - Fornecer a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades mencionadas no artigo 2º;
- II - Apoiar e viabilizar propostas, bem como propor a realização de conferências, seminários, colóquios, simpósios e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres;
- III - Assistir tecnicamente outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como entidades públicas e privadas, mediante acordos de cooperação e convênios, consultada a viabilidade técnica junto aos departamentos e/ou coordenações de cursos envolvidos, aprovados pelo Colegiado de Unidade, respeitando as normas e legislação em vigor;
- IV - Constituir acervo da produção acadêmica e científica do corpo docente e discente, visando a sua divulgação por meio de publicações impressas próprias, utilizando-se, privilegiadamente dos recursos editoriais disponíveis na UFF, além da utilização de outras mídias dotadas de reconhecimento acadêmico para tal fim;
- V - Apoiar e viabilizar propostas, bem como propor a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de maneira a fomentar trabalhos inovadores de natureza inter e transdisciplinares.

TÍTULO III DA ESTRUTURA

Artigo 4º - Esta Unidade Universitária será composta de Órgãos Executivos e Deliberativos.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Artigo 5º - São Órgãos Executivos desta Unidade Universitária:

- I - a Direção;

- II - a Secretaria Administrativa;
- III - os Departamentos Acadêmicos;
- IV - as Coordenações de Cursos.

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Artigo 6º - A Direção desta Unidade estará a cargo de um docente do RIC, escolhido em conformidade com a legislação superior, para exercer a função de Diretor com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: as atribuições do Diretor da Unidade estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

Artigo 7º - Com igual mandato e coincidente com o do Diretor, haverá um Vice-Diretor, que o auxiliará em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Parágrafo Único: o Diretor, através de ato formal, poderá especificar atribuições adicionais ao Vice-Diretor.

SEÇÃO II DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - A Secretaria Administrativa será exercida por servidores técnico-administrativos desta Unidade, e chefiada pelo secretário administrativo designado pelo Diretor do RIC.

Parágrafo Único: o Secretário Administrativo será substituído em suas faltas ou impedimento por um servidor técnico-administrativo designado pelo Diretor do RIC.

Artigo 9º - Caberá ao Secretário Administrativo:

- I - Chefiar a Secretaria Administrativa do RIC;
- II - Secretariar as reuniões do Colegiado da Unidade e elaborar as respectivas atas;
- III - Assessorar administrativamente a Direção do RIC.

SEÇÃO III DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 10º - As Chefias e Vice-chefias dos Departamentos do RIC estarão a cargo de docentes dos respectivos departamentos, escolhidos em conformidade com a legislação superior, para exercer as funções de Chefe e Vice-chefe de Departamento com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 11º - Os Departamentos Acadêmicos do RIC terão Regimentos próprios, de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFF e a legislação vigente.

SEÇÃO IV DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Artigo 12º - A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um Colegiado constituído conforme a legislação vigente.

Artigo 13º - O Colegiado do Curso será presidido por um Coordenador, escolhido em conformidade com a legislação superior e com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: As atribuições do Coordenador de Curso estão definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFF.

Artigo 14º – O Colegiado de cada curso terá Regimento próprio, de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFF e a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 15º - O Colegiado do RIC, os Colegiados dos Cursos e as Plenárias Departamentais são os órgãos deliberativos desta Unidade Universitária.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 16º - Este Colegiado, presidido pelo Diretor do RIC, será constituído mediante eleição do corpo docente, eleição dos servidores técnicos administrativos e indicação do corpo discente, e constará de:

- I - Diretor do RIC;
- II - 10(dez) representantes dos professores, pertencentes ao RIC, onde cada departamento não poderá ter representação inferior à parte inteira da divisão de 10 (dez) pelo número de departamentos;
- III - Representantes dos estudantes, dos cursos do RIC, em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado descritos no item II;
- IV - 1 (um) servidor técnico-administrativo lotado no RIC.

§ 1º Compete ao Colegiado da Unidade eleger mediante escrutínio secreto a lista de 3 (três) pares de nomes, para nomeação do Diretor e seu respectivo Vice-Diretor.

§ 2º - Os representantes do item II e IV terão mandato de 2 (dois) anos, bem assim como os suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vacância e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 3º - Os representantes do item III terão mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução, bem como seus suplentes, que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vacância e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 4º - Os Chefes de Departamentos e Coordenadores de Curso poderão participar das reuniões do Colegiado como convidados e terão direito a voz.

§ 5º – As atribuições do Colegiado do RIC estão definidas no Regimento Geral da UFF.

§ 6º - O Vice-Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo professor membro do colegiado que há mais tempo tenha sido membro deste.

SEÇÃO II DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Artigo 17º - O Colegiado de cada Curso será presidido pelo Coordenador do Curso e será constituído por:

- I - Representantes docentes dos Departamentos do RIC que ofereça disciplinas obrigatórias no curso;
- II - Representantes discentes do curso.

§ 1º - O número e a forma de indicação dos representantes, previstos nos incisos I e II deste artigo, serão especificados de acordo com regimento interno de cada curso oferecido por esta Unidade.

§ 2º - As atribuições dos Colegiados dos Cursos estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

SEÇÃO III DAS PLENÁRIAS DEPARTAMENTAIS

Artigo 18º - A Plenária Departamental será presidida pelo Chefe de Departamento e será constituída pelos professores lotados no Departamento:

§ 1º - As atribuições da Plenária Departamental estão definidas no Regimento Interno do Departamento de acordo com o Regimento Geral da UFF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado da Unidade.

Artigo 20º - Este Regimento Interno do RIC entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFF.